



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

SEGER / GECOV
Proc. nº 74669079
Fls. 60
Rub. *2014*

PROCESSO Nº:	64666220	DATA:	28/11/2013
CONTRATO Nº:	005/2016	UNIDADE GESTORA:	GECOV/GELOG
CONTRATADO:	ALGAR TELECOM S/A		
CNPJ:	71.208.516/0001-74	VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:	R\$ 740.928,28
VIGÊNCIA:	02/03/2016 a 01/03/2017		
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC		

Trata-se de apuração de penalidade de multa pelo descumprimento de obrigação contratual pela contratada **ALGAR TELECOM S/A**, na execução do Contrato n.º 005/2016 celebrado com esta Secretaria.

RELATÓRIO

A SEGER celebrou o contrato 005/2016, oriundo do pregão eletrônico 001/2016, visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC, para os órgãos e entidades estaduais.

A vigência contratual teve início em 02/03/2016, e sua execução foi planejada para iniciar em 26/03/2016, considerando que o contrato anterior estava vigente até 25/03/2016.

Não obstante o Planejamento da SEGER, que incluiu reunião prévia com representantes da Algar, reunião técnica de apresentação do contrato aos fiscais dos órgãos, disponibilização de planta telefônica entre outros, foram constatadas muitas dificuldades na ativação dos serviços de telefonia longa distância, com origem em terminais fixos, a partir de 26/03/2016.

Em razão das inúmeras reclamações advindas dos fiscais, ao longo de vários dias, e constatada a interrupção dos serviços a comissão gestora do contrato representou à Exma. Sra. Secretária da SEGER, que acatou as razões e determinou abertura de processo próprio para apuração dos fatos.

No bojo dos presentes autos a contratada foi NOTIFICADA em 13/06/2016 para apresentação de DEFESA PRÉVIA, tomando ciência da REP nº 001/2016.

Resumidamente, as **condutas que evidenciam o descumprimento do contrato**, conforme situações expostas na REP/SEGER/GECOV/Nº001/2016 são:

SITUAÇÃO 01 - ATRASO NA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS – MULTA de 6%

A Contratada, não obstante planejamento, reuniões e documentos apresentados pela SEGER, incorreu em mora na execução dos serviços, comprometendo o início de execução do contrato, que deveria ter ocorrido em 26/03/2016. Esse atraso implicou na interrupção dos serviços de telefonia fixa do tipo longa distância, já que a configuração dos equipamentos do Estados para ativação do código 12 não se deu na data devida, gerando inúmeras reclamações dos órgãos

sd
kp
amb



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

adesos que, no dia 28/03, relataram tanto à GELOG quanto à GECOV, a impossibilidade de realizar tal modalidade de ligação.

Entre os dias 29/03 e 08/04, foram diversas as cobranças feitas pela GELOG à Algar a respeito do ocorrido, sendo que até o dia 08/04 ainda não se tinha a ativação de 100% das linhas do Estado.

Dessa forma, houve o descumprimento de obrigações previstas no Item 3.5 e 3.6 do Termo de Referência e Cláusula Décima do contrato que permitem a aplicação de **MULTA**.

SITUAÇÃO 02 – ALÍNEAS “A” e “B”

A) inobservância da antecedência para emissão de fatura, prazo mínimo de 10 dias do dia do vencimento mensal, no caso das faturas com vencimento para 20/04/16 (item 4.1 do contrato);

B) fracionamento do faturamento dos ramais cadastrados sem prévio acordo com a contratante (item 4.3 do contrato);

E

SITUAÇÃO 03 – ALÍNEAS “B” e “C”

B) impossibilidade de pagamento da fatura com código de barras junto ao banco Banestes e demora da empresa em providenciar esse ajuste;

C) inobservância do item 5.2 do contrato

Para essas situações, a comissão delibera pela aplicação de **ADVERTÊNCIA**, servindo como um alerta à CONTRATADA para a observância de prazos e formas constantes do contrato.

SITUAÇÃO 03 – ALÍNEA “A” - COBRANÇA DE VALORES DISTINTOS DO CONTRATADO – MULTA de 3%

A) erros de faturamento, imputando cobranças acima dos valores constante da proposta comercial da empresa (itens 5.6 e 5.7).

Diversas foram as reclamações de fiscais de contrato afirmando o erro de valores faturados ao governo do Estado. Em reunião no dia 06/05/16, o próprio consultor da Algar reconheceu a possibilidade de erros “de cadastros”, que poderiam estar causando erros nas faturas e afirmou que isso seria resolvido. Todavia, no entendimento da comissão gestora os esforços empregados pela empresa não estão sendo suficientes e efetivos, pois 20 (vinte) dias depois da mencionada reunião a situação permanece irregular. Em nova reunião realizada em 20/06/2016 o preposto da empresa novamente reconheceu os erros e afirmou as correções que forem apontadas serão realizadas pela empresa.

Considerando o porte da contratação, em que diversas faturas são emitidas mensalmente, o acúmulo de erros de faturas aliado à demora na correção dos mesmos gerará um volume de problemas, impactando diretamente na fiscalização e na gestão do contrato, o que definitivamente deve ser evitado. Para essa conduta o Termo de referência autoriza a penalidade de **MULTA**.

A contratada não apresentou DEFESA PRÉVIA.

Handwritten signature and initials on the right margin.



É o breve relatório.

FUNDAMENTOS

Ensina Daniel Ferreira (2001, p. 45 *apud* PÉRCIO, Contratos Administrativos, 2008, p.95) que,

Como regra geral, a aplicação de sanções tem por finalidade desestimular a prática de condutas juridicamente reprováveis, estabelecendo-se como consequência delas situações indesejáveis e prejudiciais [...].

Assim, a aplicação de sanções administrativas é um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis em sede de Licitações e Contratos.

Não pode a Administração manter-se inerte às dificuldades geradas à fiscalização do contrato, em razão do descumprimento das referidas obrigações pela contratada. Além do exercício de uma prerrogativa legal, a aplicação de penalidade administrativa busca a consecução do interesse público.

Destarte, no processo sancionatório, deve a Administração primar pela razoabilidade e proporcionalidade entre a gravidade da conduta da contratada e a penalidade a ser aplicada.

Desse modo, no caso em tela observou-se o princípio da razoabilidade na medida em que a aplicação da norma encontra congruência com a conduta imputada, existe harmonia entre a norma geral e o caso concreto, preservando-se fundamentalmente a equidade (justiça).

Quanto à Proporcionalidade a doutrina remete à existência de causalidade entre meio e fim. Neste aspecto, as sanções imputadas – advertência e multa moratória – afiguram-se adequadas às condutas da contratada e suas consequências. Ademais, no que tange à dosimetria, cuidou-se de detalhar os cálculos, conforme dias de atraso e órgãos afetados.

Assim, não se pode tolerar a conduta da contratada, uma vez que a aplicação das sanções administrativas representa um poder-dever da Administração Pública, existindo um dever de agir

Handwritten signatures and initials:
↓
FP
↓
↓
↓



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

motivado pela defesa do interesse público, desestimulando novas práticas reprováveis durante a execução do contrato.

Diante de todo o exposto, considerando que a contratada não utilizou de seu direito de defesa no prazo legal, a Comissão Gestora do Contrato entende pela manutenção das penalidades de **ADVERTÊNCIA E MULTA, essa no importe de R\$ 10.091,07 (dez mil, noventa e um reais e sete centavos).**

DISPOSITIVO

Assim, ante os fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 86 e 87, I, da Lei 8.666/93; art. 88 e 89, I, da Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R, de 24/08/2010; e Cláusula 10ª, item 10.2, alínea "a" do Contrato e Item 10.2 do Termo de Referência, opinamos pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA E MULTA** à empresa ALGAR TELECOM S.A.

Vitória/ES, 05 de julho de 2016.

Kamila B. Pegoretti Pimentel
Kamila B. Pegoretti Pimentel

Valeria Cacciarri Vervloet
Valeria Cacciarri Vervloet

Silvana Cristina de Souza
Silvana Cristina de Souza

Sheila Christina Ribeiro Fernandes
Sheila Christina Ribeiro Fernandes

Relbson Lemos Coimbra
Relbson Lemos Coimbra



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Proc. nº 74669079
Fls. 65
19

DECISÃO

Processo: 74669079

Assunto: Aplicação de penalidade de Advertência e Multa

Ante os fundamentos expostos, ratifico a manifestação da Comissão Gestora às fls. 60/61, e com fulcro nos artigos 86 e 87, I, da Lei 8.666/93; art. 88 e 89, I, da Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R, de 24/08/2010; e Cláusula 10ª, item 10.2, alínea "a" do Contrato e Item 10.2 do Termo de Referência, **determino a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA**, essa no importe de R\$ 10.091,07 (dez mil, noventa e um reais e sete centavos), à empresa ALGAR TELECOM S.A.

Vitória/ES, 07 de Julho de 2016.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS/SEGER



Sistema Integrado de Gestão Administrativa
Sistema de Compras



Penalidade

[Voltar](#)

Dados do Fornecedor

CPF/CNPJ: 71208516000174
Razão Social: ALGAR TELECOM S/A
Nome Fantasia: ALGAR TELECOM
Endereço: R. JOSE ALVES GARCIA

Representantes

Penalidade

Órgão Sancionador: SEGER
Tipo de Penalidade: ADVERTÊNCIA
Data início: 07/07/2016
Fonte: processo 74669079
Data de Publicação:
Motivo: Descumprimento do contrato 005/2016: cláusulas 4ª e 5ª, subitens 4.1, item 4.3 e 5.2.
Situação: Ativa

[Voltar](#)

**SIGA**Sistema Integrado de Gestão Administrativa
Sistema de Compras

SIGA: Área do Servidor Público (4) Versão 3.16.102

Principal | Sair | Usuário: kamila.pegoretti

Penalidade	
<input type="button" value="Voltar"/>	
Dados do Fornecedor	
CPF/CNPJ:	71208516000174
Razão Social:	ALGAR TELECOM S/A
Nome Fantasia:	ALGAR TELECOM
Endereço:	R JOSE ALVES GARCIA
Representantes	
Penalidade	
Órgão Sancionador:	SEGER
Tipo de Penalidade:	MULTA
Valor da Multa:	10091,07
Data início:	07/07/2016
Tempo de Penalidade:	0
Data da Baixa:	
Fonte:	processo 74669079
Data de Publicação:	
Motivo:	Descumprimento do contrato 005/2016: Cláusula Quinta, itens 5.6 e 5.7 e Itens 3.5 e 3.6 do Termo de Referência.
Situação:	Ativa
<input type="button" value="Voltar"/>	